

INFORMATIVO NUFAM



DEFENSORIA PÚBLICA
DE MATO GROSSO DO SUL

NUFAM
NÚCLEO DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

INFORMATIVO NUFAM

JULHO/2025

CONTEÚDO DESTE INFORMATIVO:

- FAMÍLIA EM AÇÃO
- FAMÍLIA EM DESTAQUE
- FAMÍLIA EM ARTIGOS JURÍDICOS
- FAMÍLIA NA JURISPRUDÊNCIA
- NOVIDADE LEGISLATIVA
- TRABALHO E RECONHECIMENTO

SUMÁRIO

Família em ação 03

Família em destaque 15

Família em artigos jurídicos 20

Família na jurisprudência 23

Novidade legislativa 29

Trabalho e reconhecimento 30

FAMÍLIA EM AÇÃO

Nos primeiros meses de atuação a Coordenação do NUFAM estabeleceu em conjunto com a Administração Superior as metas estratégicas para o biênio 2025/2027, tendo como objetivo principal de se atingir uma atuação macro, com abrangência em todo o Estado de Mato Grosso do Sul.

As principais metas da Coordenação do NUFAM são: a) Reestruturação dos Cartórios de Família e Sucessões; b) Formação continuada dos servidores e das servidoras que atuam na Família e Sucessões, em parceria com a ESDP; c) Elaboração e distribuição de informativo; d) Reestruturação da Câmara de Mediações; e) Revisão de modelos de peças disponíveis na página do Núcleo, acrescentando artigos (produzidos por Defensoras e Defensores, servidoras e servidores) e banco de jurisprudência; f) Articular cooperação com oficiais de serventias extrajudiciais, CREAS, CRAS, CAPS, Conselhos Tutelares, escolas, universidades, hospitais, Secretarias Municipais e de Estado, lideranças de bairros/comunidades, visando a facilitação da prestação de serviço do Núcleo; d) Promover a educação em direitos; g) desenvolver os projetos “NUFAM DE PORTAS ABERTAS”, “NUFAM NAS ESCOLAS” e “LUGAR DA PESSOA IDOSA É NA FAMÍLIA”.

Nos meses de junho e julho as ações foram voltadas à reestruturação dos Cartórios de Família e Sucessões, Campanha Junho Prata, divulgação da campanha Meu Pai Tem Nome, cuja realização nacional ocorrerá no dia 16 de agosto de 2025.

JUNHO PRATA – ENTREVISTAS EM RÁDIOS

No intuito de dar visibilidade à Campanha Junho Prata o Defensor Público Marcelo Marinho da Silva concedeu entrevistas a duas rádios da cidade, sendo elas a rádio CAPITAL e a rádio TOPFM.

Os temas se relacionaram aos direitos das pessoas idosas e às diversas formas de violência que podem atingir as pessoas com mais de 60 anos de vida.



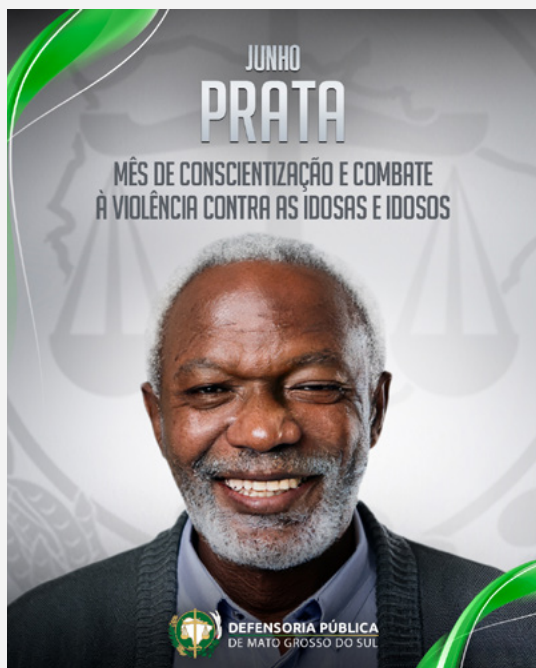
Entrevista na Rádio Capital, no dia 12/06/2025, às 14h30min.



Entrevista na TOPFM, no dia 17/06/2025, às 6h30min.

JUNHO PRATA - PALESTRAS

No intuito de disseminar a campanha a Coordenação do NUFAM realizou palestras e rodas de conversa junto à comunidade no intuito de abordar temas relacionados à pessoa idosa. Também foi produzido e distribuído material gráfico.



Artigo 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida (constituição federal).



Roda de conversa realizada no Centro de Convivência do Idoso (CCI) Jacques da Luz, Bairro Moreninhas II, por meio de parceria firmada com a FUNESP (Fundação Municipal do Esporte), no dia 23/06/2025, às 9h30min.



Roda de conversa realizada na Unidade Básica de Saúde do Bairro Zé Pereira, cujo contato foi estabelecido pela Conselheira do PLANURB - Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, no dia 25/06/2025, às 8h.



Roda de conversa realizada no Centro de Convivência do Idoso (CCI) Jacques da Luz, Bairro Moreninhas II, por meio de parceria firmada com a FUNESP (Fundação Municipal do Esporte), no dia 23/06/2025, às 9h30min.



Roda de conversa realizada no Instituto ACIESP, Bairro Jardim Aero Rancho, por meio do pedido do servidor Diego Carvalho, assessor do Defensor Público de 2ª instância Antônio Farias de Souza, no dia 26/06/2025, às 15h45min.



Roda de conversa realizada na unidade LBV - Legião da Boa Vontade - de Campo Grande, MS, Bairro Jardim Aero Rancho, por meio de parceria firmada com a FUNESP (Fundação Municipal do Esporte), no dia 30/06/2025, às 14h.

NUFAM DE PORTAS ABERTAS



Reunião com os Presidentes das Associações no dia 12 de junho de 2025, às 15h, com o fito de alinhar as principais demandas dos bairros da Capital.

CARTÓRIO DE SUCESSÕES



No cumprimento das metas estratégicas delineadas pela Coordenação do NUFAM foi apresentado o formato proposta do Cartório de Sucessões aos Defensores e Defensoras de Família da Capital.

Com a reestruturação se pretende que o Cartório de Sucessões realize o atendimento dos assistidos e elabore as petições pertinentes, encaminhando para correção e assinatura, do início até o final do processo.

Também fica sob a responsabilidade do cartório a elaboração e impugnação de processos relativos ao recolhimento do ITCD, bem como a requisição de certidões pertinentes à área sucessória.

Essa iniciativa estratégica visa uniformizar os procedimentos e agilizar o trâmite dos processos de inventário e partilha em todas as comarcas do Estado.

Ao concentrar a responsabilidade pela análise e cálculo do ITCD, bem como pela requisição das diversas certidões necessárias à instrução processual, o Cartório de Sucessões atuará como um polo centralizador de serviços especializados.

A centralização da elaboração e impugnação do ITCD permitirá uma aplicação

mais consistente das normas tributárias e facilitará a interação com os órgãos fazendários; da mesma forma, a centralização da requisição de certidões simplificará o acesso a documentos essenciais para os assistidos e para o andamento dos processos.

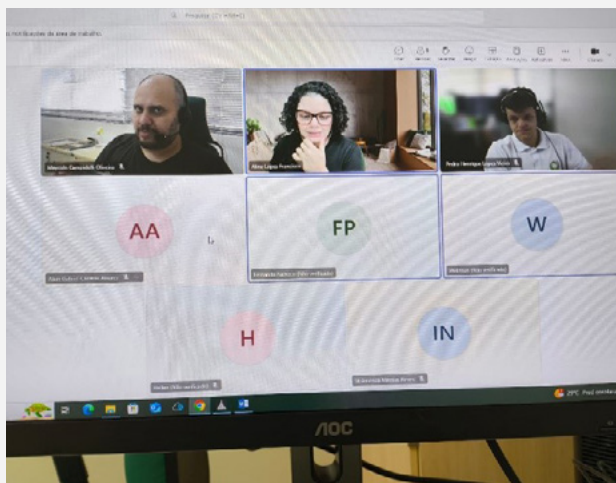
Para a agilidade na redação das peças serão desenvolvidas alternativas com IA, junto à STI, para a elaboração a partir da leitura de documentos, transferência de dados de banco de dados ou formulários de atendimento, por meio das ferramentas do office 365.

O trabalho já está sendo desenvolvido nas Defensorias Públicas de Família de Campo Grande e em fase de implantação nas DPFAM's de Dourados.

Em seguida serão contempladas as DPFAM's de Três Lagoas e Corumbá. E futuramente, todas as Defensorias Públicas do Estado.



Reunião presencial e on-line com os Defensores Públicos e Defensoras Públicas da Unidade da Família no dia 11 de junho de 2025, às 17h, para alinhamento estratégico com foco na melhoria dos trabalhos desenvolvidos pelo NUFAM no intuito de otimizar o atendimento e a gestão dos processos judiciais, ou seja, garantir excelência no atendimento à população.



Reunião on-line dos servidores públicos de Campo Grande, MS, no dia 16 de junho de 2025, às 15h, para capacitação do SOLAR para o Cartório de Sucessões, cujo objetivo é o de aprimorar o serviço que será realizado pela equipe responsável pelo atendimento e confecção de peças processuais concernentes aos processos de inventário.

O cartório de sucessões tem possibilitado melhorias em toda a unidade, assim como a otimização do trabalho promovido pelos Defensores Públicos e pelas Defensoras Públicas responsáveis pelos atendimentos de processos iniciais e, também, de processos em andamentos.

“



A reestruturação do cartório de sucessões vem ao encontro dos anseios dos próprios assistidos. Ocorreram melhorias tanto em relação ao andamento dos processos quanto ao efetivo atendimento à população que necessita de agilidade e prioridade no âmbito sucessório, a fim de efetivar a sucessão patrimonial da parte inventariada, sempre primando pelos princípios da dignidade da pessoa humana, da celeridade e da economia processual – fundamentos essenciais do direito processual.”

Valdir Florentino de Souza – Defensor Público desde 2004. Defensor Público da Família desde 2017.

ORGANIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA CAMPANHA MEU PAI TEM NOME

Para a Campanha Meu Pai Tem Nome, cuja realização nacional ocorrerá no dia 16 de agosto de 2025, a Coordenação do NUFAM estabeleceu parcerias e promoveu diversas reuniões preparatórias.



Visita ao Instituto de Análises Laboratoriais Forenses (IALF) no dia 24 de junho de 2025, às 15h, cuja parceria resultou na gratuidade do exame de DNA que serão realizados no dia “D” da Campanha Meu Pai Tem Nome, o que trará segurança e celeridade às demandas jurídicas.



Reunião com os Conselheiros Tutelares de Campo Grande, MS, no dia 4 de julho de 2025, às 15h, na Escola da Defensoria Pública.



Entrevista concedida ao canal de televisão SBT no dia 15 de julho de 2025, às 14h30min, seguindo o cronograma de divulgação da Campanha Meu Pai Tem Nome.

VISITA ÀS DEFENSORIAS PÚBLICAS DE FAMÍLIA DE DOURADOS, MS

Na primeira viagem do ano ao interior a Coordenação do NUFAM visitou as Defensorias Públicas de Dourados.

O objetivo da visita foi conhecer a estrutura do Cartório de Família de Dourados, implantar a nova metodologia de trabalho das Sucessões e ouvir as demandas locais.

Na oportunidade também foi dado início à divulgação da Campanha Meu Pai Tem Nome.

E por fim discutida a criação do CEJUSC-DEFENSORIA na Unidade das Defensorias Públicas de Família de Dourados, nos moldes de Campo Grande.

Se trata de uma cooperação firmada entre a Defensoria Pública e o Tribunal de Justiça para o funcionamento de um CEJUSC nas unidades da Defensoria



“

“As Defensorias Públicas de Família e Sucessões de Dourados receberam recentemente a visita do NUFAM - Núcleo da Família, na pessoa de seu Coordenador, dr. Marcelo Marinho, em uma importante reunião que trouxe significativas novidades para o aprimoramento dos serviços prestados à população de Dourados.

Foi apresentado o projeto do CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania) na Defensoria Pública, uma iniciativa que representa um marco na busca pela resolução consensual de conflitos familiares.



O NUFAM também comunicou importantes melhorias na estruturação do cartório de Família, medidas que contribuirão significativamente para o aprimoramento das petições iniciais e para a capacitação dos servidores.

Outra novidade de destaque é o início das atividades do cartório de Sucessões em Dourados, com o peticionamento e acompanhamento processual pelo NUFAM.

Essa nova estrutura assegurará maior padronização no atendimento das demandas sucessórias, conferindo maior fluidez a esse tipo de procedimento, que possui características predominantemente administrativas.

Essas iniciativas reafirmam o compromisso da Defensoria Pública de Família e Sucessões de Dourados em oferecer serviços cada vez mais qualificados, acessíveis e eficientes à população, sempre priorizando a dignidade humana e o acesso à justiça.”.

Gabriela Noronha de Sousa,
Defensora Pública da Família da comarca de Dourados.



Entrevista concedida à TV Morena de Dourados no dia 9 de julho de 2025, às 11h, com o fito de conferir publicidade à Campanha Meu Pai Tem Nome que será realizada no dia 16 de agosto de 2025.

Reunião com os Conselheiros Tutelares de Dourados, MS, no dia 9 de julho de 2025, às 15h, na Unidade da Família de Dourados.



Reunião com os Servidores Públicos para elucidação acerca do funcionamento da cartório de sucessões implantado em Campo Grande, MS, com o fito de que o mesmo modelo seja aplicado na unidade de Dourados, desde o recebimento da documentação até a efetiva revisão e encaminhado para equipe de iniciais.

Reunião com as Defensores Públicas Santina Domingues de Oliveira e Gabriela Noronha de Souza e com o Defensor Público Reginaldo Marinho da Silva.



DEMAIS EVENTOS COM PARTICIPAÇÃO DA COORDENAÇÃO DA FAMÍLIA EM CAMPO GRANDE, MS



Visita da AGESUL e das Assistentes Sociais da Secretaria de Assistência Social do Estado na Unidade da Família no dia 1º de julho de 2025, às 14h.



Posse do Defensor Público Fábio Rogério Rombi da Silva na 2ª instância da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, cuja solenidade ocorreu no dia 2 de julho de 2025, às 14h.

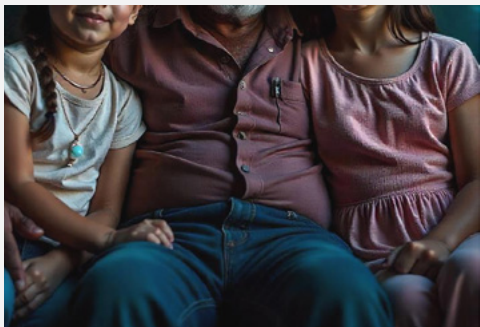


Reunião com Vereadora Suzana Ulisses da Silva no dia 2 de julho de 2025, às 17h, para tratativas de futuras ações da Defensoria Pública nos municípios de Amambai e Laguna Carapã.

FAMÍLIA EM DESTAQUE

Notícias relacionadas ao Direito de Família presentes no sítio oficial da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.

02/06/2025 | Pai continua morando com duas filhas após procurar Defensoria Pública



A Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul conseguiu que um homem de 58 anos, morador de Rio Brilhante, não tenha suas duas filhas, uma de 4 e outra de 8 anos de idade, levadas para local a mais de mil quilômetros de distância. A vitória, por decisão liminar, veio para preservar o bom andamento emocional, social e escolar das garotas que, desde o nascimento, moram em Rio Brilhante com o pai.

Fonte: <https://www.defensoria.ms.def.br/imprensa/noticias/7527-pai-continua-morando-com-2-filhas-apos-procurar-defensoria-publica>

04/06/2025 | Atendimento acolhedor da Defensoria marca processo de inventário do NUFAM



A Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul recebeu reconhecimento pelo atendimento prestado à assistida Rosa Marica Cavalcanti da Silva, que buscou auxílio jurídico para resolver questões patrimoniais e destacou a atuação acolhedora da equipe da instituição.

Fonte: <https://www.defensoria.ms.def.br/imprensa/noticias/7534-atendimento-acolhedor-da-defensoria-marca-processo-de-inventario-no-nufam>

04/06/2025 | Defensoria Pública prepara plano de capacitação para servidores do Núcleo da Família



A Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul iniciou a construção de um plano de formação continuada para servidores e servidoras do Núcleo de Família e Sucessões – NUFAM. A proposta é desenvolvida em parceria com a Escola Superior da Defensoria Pública (ESDP) e prevê uma série

de cursos, palestras e workshops voltados à qualificação técnica das equipes.

Fonte: <https://www.defensoria.ms.def.br/imprensa/noticias/7535-defensoria-publica-prepara-plano-de-capacitacao-para-servidores-do-nucleo-de-familia>

06/06/2025 | Defensoria Pública fortalece diálogo com secretarias e apresenta núcleos especializados e coordenações de segunda instância



A Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul realizou uma reunião estratégica com os representantes das secretarias municipais de Campo Grande e das Secretarias estaduais para apresentar seus núcleos especializados e coordenações de segunda instância com o fito de fortalecer a

articulação com órgãos responsáveis por políticas públicas voltadas à população em situação de vulnerabilidade.

Fonte: <https://www.defensoria.ms.def.br/imprensa/noticias/7541-defensoria-fortalece-dialogo-com-secretarias-e-apresenta-nucleos-especializados-e-coordenacoes-de-segunda-instancia>

09/06/2025 | Junho Prata: idoso procura Defensoria após falta em comparecimento judicial e consegue extinção de ação penal em Corumbá



Após não conseguir comparecer a uma das apresentações bimestrais obrigatórias imposta pela justiça, o assistido procurou, por iniciativa própria, a instituição da Defensoria Pública para justificar sua ausência e, com o atendimento recebido, obteve a extinção de sua punibilidade,

posto que, com base na idade do acusado, o prazo prescricional foi reduzido pela metade (artigo 115 do Código Penal).

Fonte: <https://www.defensoria.ms.def.br/imprensa/noticias/7546-idoso-procura-defensoria-apos-falta-em-comparecimento-judicial-e-consegue-extincao-de-acao-penal-em-corumba>

12/06/2025 | Defensoria Explica entrevista coordenador do NUFAM, Marcelo Marinho da Silva



Entre os assuntos abordados, o defensor público fala sobre o Junho Prata, campanha estadual de enfrentamento às violências contra as pessoas idosas. Também comenta sobre o evento nacional Meu Pai Tem Nome, organizado pelo Conselho Nacional das Defensoras e Defensores

Públicos-Gerais (CONDEGE), que visa reduzir a quantidade de pessoas com pais ausentes por meio da efetivação do direito fundamental à filiação.

Fonte: <https://www.defensoria.ms.def.br/imprensa/noticias/7557-defensoria-explica-entrevista-coordenador-do-nufam-marcelo-marinho-da-silva>



A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul realizou uma reunião híbrida no Plenarinho da Escola Superior da Instituição, com membros da Comissão Cível do Colégio de Defensoras e Defensores de Segunda Instância e Defensoras e Defensores Públicos de Primeira Instância. A

pauta central foi a nomeação de curador especial à criança e ao adolescente em execuções alimentares (Tema 18 TJMS).

Fonte: <https://www.defensoria.ms.def.br/imprensa/noticias/7563-defensoria-discute-atuacao-em-acoes-de-execucao-de-alimentos>



A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul lançou uma edição especial de seu newsletter institucional com foco nas ações promovidas durante o Junho Prata - Campanha Estadual de Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa. A publicação reúne relatos, imagens, ati-

vidades em campo e reflexões promovidas por núcleos da instituição na capital e no interior do Estado.

Fonte: <https://www.defensoria.ms.def.br/imprensa/noticias/7604-defensoria-divulga-edicao-especial-da-newsletter-com-acoes-do-junho-prata>

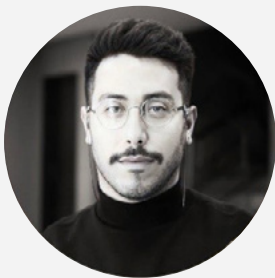


A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul conseguiu suspender, no Tribunal de Justiça, a prisão civil de um assistido que era cobrado por uma dívida de pensão alimentícia com valores considerados imprecisos, visto que o período já havia sido quitado. O relator do caso no

Tribunal de Justiça aceitou os argumentos da Defensoria e reforçou que a prisão por dívida alimentar só deve ser usada em situações mais graves.

Fonte: <https://www.defensoria.ms.def.br/imprensa/noticias/7620-defensoria-consegue-anular-prisao-por-pensao-apos-questionar-divida-mal-calculada>

FAMÍLIA EM ARTIGOS JURÍDICOS



Jefferson do Amaral Rodrigues.

Assessor de Núcleo Especializado

ECONOMIA DO CUIDADO E SUAS PERSPECTIVAS NO DIREITO DE FAMÍLIA.

RESUMO.

O presente artigo examina a relevância jurídica da economia do cuidado como forma de contribuição indireta na formação do patrimônio comum e, ainda, como fundamento qualificador em situações de fixação alimentícia. A partir de fundamentos constitucionais e civis, bem como jurisprudência recente, analisa-se a valorização do trabalho doméstico e de cuidado prestado majoritariamente por mulheres, visando a prolação de sentenças equitativas dentro de um panorama de igualdade de gênero.



Palavras-chave: economia do cuidado; fixação de alimentos; perspectiva de gênero; equidade; direito de família.

2. ECONOMIA DO CUIDADO E O DIREITO DE FAMÍLIA.

A economia do cuidado compreende o trabalho doméstico, emocional e de suporte familiar, que não é formalmente remunerado, mas é essencial ao funcionamento da vida em comunidade (HIRATA, 2002).

No direito de família essa forma de trabalho pode ser interpretada como contribuição indireta à formação do patrimônio comum.

Em uma perspectiva de gênero se busca minimizar as distorções causadas pelas estruturas de opressão interligadas à “divisão sexual do trabalho”. Historicamente foi atribuído ao homem o trabalho produtivo com remuneração adequada, o que corresponderia ao papel do provedor; ao passo que à mulher coube o trabalho reprodutivo ou de cuidado, associado aos afazeres domésticos, geralmente desvalorizado e invisível aos olhos da sociedade.

Dessa forma restaria superada a ideia da razoabilidade da meação, visto que na equação familiar tem de ser analisado o nível de cuidado desempenhado pela mulher. Visto que encargos diários materiais e afetivos deverão ser equacionados pelo juízo.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONAL.

O Código Civil (BRASIL, 2002), em seu art. 1.696, estabelece o múnus do poder familiar aos genitores; regra também encontrada no artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente. A Constituição Federal (BRASIL, 1988), por sua vez, garante igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres (art. 5º, I; art. 226, § 7º), sendo fundamento para o reconhecimento do valor do cuidado.

4. JURISPRUDÊNCIA ATUAL.

Ainda que esse trabalho de cuidado detenha em seu núcleo a voluntariedade, não deixa de ser trabalho; tanto que a 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná ponderou em uma decisão importante que filhos na idade infantil exigem disponibilidade de tempo maior da mulher, cuja sobrecarga lhe retira oportunidades no mercado de trabalho, no aperfeiçoamento cultural e na vida pública (Apelação Cível núm. 0013506-22.2023.8.16.0000).

Inclusive, dentro dessa perspectiva de gênero, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, em concordância com a decisão proferida na 2ª Vara Cível da Comarca de Bonito (Apelação Cível núm. 0811119-47.2023.8.12.0001), manteve a fixação de

alimentos compensatórios equivalente a 6,5 salários mínimos, tendo em vista a comprovação nos autos de que a mulher, à época com 62 anos de idade, dedicou-se exclusivamente por mais de quatro décadas de casamento aos trabalhos de cuidado, não tendo renda tampouco aposentadoria, o que deflagra sua dependência financeira em relação ao ex-marido.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Portanto, a economia do cuidado deve ser entendida como um conjunto de serviços essenciais para manutenção da vida e do bem-estar das pessoas, aqui incluídas as crianças, os idosos, os doentes e as pessoas com deficiência, cujo trabalho é exercido majoritariamente por mulheres.

Sendo assim apresenta-se essa pequena reflexão com o propósito de trazer conscientização sobre o tema, que pode gerar – sempre que necessário – mutações legislativas acerca da interpretação ou aplicação de normas jurídicas do direito de família.

REFERÊNCIAS.

BRASIL. Código Civil. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm>. Acesso em: 12 maio 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 12 maio 2025.

HIRATA, H. O trabalho de cuidado: uma análise feminista. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, v. 37, n. 132, p. 599-609, 2007.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL (TJMS). Apelação Cível núm. 0811119-47.2023.8.12.0001. Julgado em 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ (TJPR). Apelação Cível núm. 0013506-22.2023.8.16.0000. Julgado em 2024.

FAMÍLIA NA JURISPRUDÊNCIA

Superior Tribunal de Justiça: casamento e união estável.

REsp n. 2.138.877/MG, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 13/5/2025, DJEN de 19/5/2025.

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. DIREITO DE FAMÍLIA. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AUSÊNCIA. PARTILHA DE BENS. UNIVERSALIDADE DO PATRIMÔNIO COMUM. PEDIDO GENÉRICO. ART. 324, §1º, I, CPC. POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DE DOCUMENTO RELATIVO A FATO SUPERVENIENTE. ART. 435, CAPUT, CPC. CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO RECEBIDO POR EX-CÔNJUGE. AÇÃO AJUIZADA DURANTE O MATRIMÔNIO, MAS QUE TEVE SEU TRÂNSITO EM JULGADO NO CURSO DO PROCESSO DE DIVÓRCIO. ALIMENTOS ENTRE EX-CÔNJUGES. POSSIBILIDADE.

REsp n. 2.189.143/SP, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 18/3/2025, DJEN de 21/3/2025.

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. DIREITO DE FAMÍLIA. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE DIVÓRCIO CUMULADA COM GUARDA, ALIMENTOS E PARTILHA DE BENS. INCLUSÃO DOS FILHOS NO POLO ATIVO DA AÇÃO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 283/STF. DIREITO REAL DE HABITAÇÃO. INSTITUTO DE DIREITO SUCESSÓRIO. APLICAÇÃO POR ANALOGIA AO DIVÓRCIO. IMPOSSIBILIDADE. DIVÓRCIO LIMINAR. DIREITO POTESTATIVO. DESNECESSIDADE DE CONTRADITÓRIO. TUTELA DE EVIDÊNCIA. APLICAÇÃO DA TÉCNICA PROCESSUAL MAIS ADEQUADA. POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO PARCIAL DE MÉRITO EM CARÁTER LIMINAR.

REsp n. 2.106.115/BA, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 10/12/2024, DJEN de 18/12/2024.

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE PARTILHA AJUIZADA APÓS O DIVÓRCIO E ANTERIORMENTE AO REQUERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA. LEI Nº 11.340/2006. COMPETÊNCIA DO JUÍZO CÍVEL PARA PROCESSO E JULGAMENTO DA AÇÃO DE PARTILHA.

REsp n. 2.062.166/RS, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 5/11/2024, DJe de 8/11/2024.

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. DIREITO DE FAMÍLIA. AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL CUMULADA COM PARTILHA DE BENS. JULGAMENTO UNIPESSOAL DE APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE PRÉ-QUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. VALORES DO FGTS AUFERIDOS NA CONSTÂNCIA DO VÍNCULO CONJUGAL OU CONVIVENCIAL. PARTILHA. ADMISSIBILIDADE. ARBITRAMENTO DE ALUGUÉIS ENTRE EX-CONVIVENTES. DEFICIENTE FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. DÍVIDA CONTRAÍDA EM FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIES. PARTILHA DE DÍVIDAS. OBRIGAÇÕES COMUNS. DESTINAÇÃO À FAMÍLIA OU AO PATRIMÔNIO COMUM. FINANCIAMENTO ESTUDANTIL. NATUREZA PERSONALÍSSIMA. REVERSÃO À FAMÍLIA APENAS FUTURA, INDIRETA E HIPOTÉTICA. PARTILHA. IMPOSSIBILIDADE.

REsp n. 2.097.324/SP, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 24/9/2024, DJe de 21/10/2024.

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. INVENTÁRIO. QUESTÕES DE DIREITO. MATÉRIA INCONTROVERSA. DILAÇÃO PROBATÓRIA. DESNECESSIDADE. REMESSA ÀS VIAS ORDINÁRIAS. DESCABIMENTO. CPC/2015, PRÊMIO DE LOTERIA. AQUISIÇÃO. FATO EVENTUAL. COMUNHÃO. ESFORÇO COMUM. PROVA. DESNECESSIDADE. DECISÃO MANTIDA.

REsp n. 2.172.029/SP, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 8/10/2024, DJe de 14/10/2024.

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. LEGITIMIDADE ATIVA E INTERESSE PROCESSUAL DE EX-CÔNJUGE DE HERDEIRA CONTRA INVENTARIANTE. CASAMENTO SOB REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS. COMUNICAÇÃO IMEDIATA DE BENS A PARTIR DO ÓBITO. DEVER LEGAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ATRIBUÍDO AO INVENTARIANTE. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA EXTENSÃO, PROVIDO.

REsp n. 2.154.062/RJ, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 27/8/2024, DJe de 30/8/2024.

RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSO CIVIL. FAMÍLIA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AUSÊNCIA. DIVÓRCIO. AUTOR. MORTE SUPERVENIENTE. RECONHECIMENTO PÓSTUMO. POSSIBILIDADE. DIREITO POTESTATIVO. DECLARAÇÃO DE VONTADE. SUFICIÊNCIA. CONTRAPARTE. SUBMISSÃO. NECESSIDADE. HERDEIROS. INTERESSE. LEGITIMIDADE.

Superior Tribunal de Justiça: alimentos.

HC n. 959.675/MA, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 22/4/2025, DJEN de 6/5/2025.

CONSTITUCIONAL, CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. INADIMPLEMENTO ESCUSÁVEL. MAIORIDADE CIVIL DO ALIMENTANDO. CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR. INEXISTÊNCIA DE URGÊNCIA NA PRESTAÇÃO DOS ALIMENTOS. DESPROPORCIONALIDADE DA MEDIDA COERCITIVA. AFASTAMENTO DO DECRETO PRISIONAL. ORDEM CONCEDIDA.

REsp n. 2.167.135/RJ, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 10/12/2024, DJEN de 13/12/2024.

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FAMÍLIA. AÇÃO DE OFERECIMENTO DE ALIMENTOS. PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO ANTES DA APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO E APÓS A FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS PARA A FILHA COM DEFICIÊNCIA (SÍNDROME DE DOWN). INDEFERIMENTO DA DECISÃO MANTIDO PELO ACÓRDÃO RECORRIDO. OFENSA AO ART. 485, § 4º, DO CPC NÃO VERIFICADA. OBSERVÂNCIA DO ART. 8º DA LEI Nº 13.146/2015 E DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO.

AgInt nos EDcl no AREsp n. 2.412.253/RS, relator Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 9/9/2024, DJe de 12/9/2024.

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. APELAÇÃO CÍVEL. RELEVÂNCIA DE QUESTÃO FEDERAL. EMENDA CONSTITUCIONAL N. 125/2022. AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO. ATO NORMATIVO N. 8 DO STJ. ALIMENTOS VENCIDOS. NATUREZA PERSONALÍSSIMA. PATRIMÔNIO MORAL DA ALIMENTADA. IMPOSSIBILIDADE DE TRANSMISSÃO. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

REsp n. 2.104.738/RS, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 3/9/2024, DJe de 6/9/2024.

RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. PRISÃO CIVIL. INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS QUE DETERMINARAM O CUMPRIMENTO EM REGIME ABERTO. POSSIBILIDADE APENAS EM SITUAÇÕES EXTREMAS. AUSÊNCIA DE VAGAS NO SISTEMA CARCERÁRIO. EXCEPCIONALIDADE NÃO CONFIGURADA NO CASO. POSSIBILIDADE DE EXERCER ATIVIDADE REMUNERADA, AINDA QUE DE MANEIRA MAIS RESTRITA. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO.

REsp n. 1.971.966/SP, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 5/3/2024, DJe de 12/3/2024.

RECURSO ESPECIAL. ALIMENTOS. RÉU CITADO PESSOALMENTE. REVELIA. DECRETAÇÃO. VERBA ALIMENTAR FIXADA EM PATAMAR INFERIOR AO POSTULADO NA INICIAL. POSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E DESPROVIDO.

Superior Tribunal de Justiça: sucessões.

REsp n. 1.918.125/DF, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 20/3/2025, DJEN de 7/4/2025.

DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. INVENTÁRIO. USO EXCLUSIVO DE IMÓVEL.

PRÉVIA INDENIZAÇÃO. IPTU PAGO PELO ESPÓLIO. DESCONTO DO QUINHÃO HEREDITÁRIO DO OCUPANTE. IMPOSSIBILIDADE. DUPLA COMPENSAÇÃO. VEDAÇÃO. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. RECURSO PROVIDO.

AgInt no AREsp n. 2.291.621/RO, relator Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 4/12/2024, DJEN de 12/3/2025.

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SOBREPARTILHA. PROSPECTIVA E RETROSPECTIVA. HERANÇA POR REPRESENTAÇÃO. PATRIMÔNIO DO PRÉ-MORTO. NÃO INTEGRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE USO PARA PAGAMENTO DE DÍVIDAS DO PRÉ-MORTO. AGRAVO INTERNO PROVIDO.

Superior Tribunal de Justiça: bem de família.

REsp n. 2.111.839/RS, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 6/5/2025, DJEN de 14/5/2025.

DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ARRESTO. ESPÓLIO. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. DÍVIDA. AUTOR DA HERANÇA. IMÓVEL RESIDENCIAL. MORADIA. IRMÃOS. HERDEIROS. PROTEÇÃO LEGAL. RECURSO PROVIDO.

REsp n. 2.119.189/MG, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 31/3/2025, DJEN de 10/4/2025.

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FRAUDE À EXECUÇÃO RECONHECIDA NOS AUTOS DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE AÇÃO INDENIZATÓRIA. BEM DE FAMÍLIA. IMÓVEL DOADO AO FILHO DA DEVEDORA. MANUTENÇÃO DA IMPENHORABILIDADE. POSSIBILIDADE EM CASO DE MANUTENÇÃO DA DESTINAÇÃO. ALEGAÇÃO DE QUE O IMÓVEL SERVE E CONTINUA SERVINDO DE MORADIA AO FILHO. CIRCUNSTÂNCIA NÃO EXAMINADA PELO ACÓRDÃO. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO, COM DETERMINAÇÃO DE RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.

REsp n. 1.861.107/RS, relator Ministro Paulo Sérgio Domingues, Primeira Turma, julgado em 10/12/2024, DJEN de 4/2/2025.

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DE INVENTÁRIO. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. BEM INDIVISÍVEL. IMPENHORABILIDADE DA TOTALIDADE DO BEM. INAPLICABILIDADE DO ART. 655-B DO CPC DE 1973, ATUAL ART. 843 DO CPC DE 2015. RECURSO PROVIDO.

NOVIDADE LEGISLATIVA

Lei 14.713/2023: se houver risco de violência doméstica ou familiar não será possível a guarda compartilhada.

A lei 14.713/2023 altera as leis 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para estabelecer o risco de violência doméstica ou familiar como causa impeditiva ao exercício da guarda compartilhada, bem como para impor ao juiz o dever de indagar previamente o Ministério Público e as partes sobre situações de violência doméstica ou familiar que envolvam o casal ou os filhos.

Vejamos:

Código Civil

LIVRO IV - DO DIREITO DE FAMÍLIA TÍTULO I - DO DIREITO PESSOAL SUBTÍTULO I - DO CASAMENTO CAPÍTULO XI - DA PROTEÇÃO DA PESSOA DOS FILHOS	
Antes da Lei 14.713/2023	Depois da Lei 14.713/2023
Art. 1.584. (...) § 2º Quando não houver acordo entre a mãe e o pai quanto à guarda do filho, encontrando-se ambos os genitores aptos a exercer o poder familiar, será aplicada a guarda compartilhada, salvo se um dos genitores declarar ao magistrado que não deseja a guarda do menor.	Art. 1.584. (...) § 2º Quando não houver acordo entre a mãe e o pai quanto à guarda do filho, encontrando-se ambos os genitores aptos a exercer o poder familiar, será aplicada a guarda compartilhada, salvo se um dos genitores declarar ao magistrado que não deseja a guarda da criança ou do adolescente ou quando houver elementos que evidenciem a probabilidade de risco de violência doméstica ou familiar.

Código de Processo Civil

TÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS CAPÍTULO X - DAS AÇÕES DE FAMÍLIA	
Antes da Lei 14.713/2023	Depois da Lei 14.713/2023
Não havia art. 699-A.	Art. 699-A. Nas ações de guarda, antes de iniciada a audiência de mediação e conciliação de que trata o art. 695 deste Código, o juiz indagará às partes e ao Ministério Público se há risco de violência doméstica ou familiar, fixando o prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação de prova ou de indícios pertinentes.

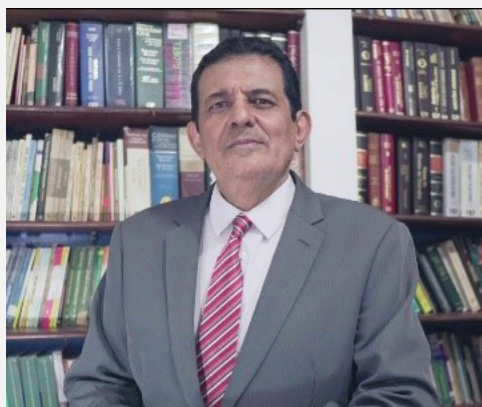
TRABALHO E RECONHECIMENTO

Solidificando o compromisso da Defensoria Pública – Núcleo de Família (NUFAM) – com a sociedade, o reconhecimento torna-se uma consequência do trabalho bem realizado.

A seguir algumas das manifestações dos usuários dos serviços das Defensorias Públicas de Família e Sucessões encaminhadas à ouvidoria da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública.

Declaração recebida no dia 26 de março de 2025.

“Gostaria de agradecer e parabenizar o Dr. Carlos Eduardo Bruno Marietto e seu assessor Fabrício Soares pela gentileza no atendimento, pela paciência em meio a tanta dor e que às vezes nos faltam palavras para expressar. Vocês cuidam do meu processo com muita honestidade e profissionalismo, e me aconselham em todos os momentos. Obrigada pelo trabalho e esforço de vocês”.



Defensor Público Carlos Eduardo Bruno Marietto.
Defensor Público desde 1991.
Defensor Público da Família desde 2012.



Assessor Fabrício Soares Fagundes VacCari.
Assessor na Defensoria Pública desde 2018.

Declaração recebida no dia 26 de março de 2025.

“Quero expressar a minha admiração pelo Defensor Público Valdir Florentino de Souza e sua assessora Francieli Gudoski, cujo trabalho muitas vezes passa despercebido, mas o impacto em nossas vidas é imensurável. O trabalho do Defensor Público Valdir tem ajudado a garantir o que é de direito do meu filho tão pequeno”.



Defensor Público Valdir Florentino de Souza.
Defensor Público desde 2004.
Defensor Público da Família desde 2017.



Assessora Francieli Gudoski Buzzachera.
Assessora na Defensoria Pública desde 2012.

Declaração recebida no dia 26 de março de 2025.

“Estou verdadeiramente grata por ter alguém tão comprometido nesta unidade. Obrigada assessor Pedro Yvo de Brito”.



Assessor Pedro Yvo de Brito.
Assessor na Defensoria Pública desde 2013.

Declaração recebida no dia 6 de maio de 2025.

“Por muito anos busquei orientação jurídica e hoje quero agradecer com profunda alegria a concretização do inventário dos bens deixados pelos meus pais. Deus nos capacita a entender que nada é por acaso e que temos na Terra anjos que nos direcionam. Minha imensa gratidão a todos os envolvidos no meu processo, vocês têm as minhas orações para que continuem conduzindo este belíssimo trabalho mesmo diante de muitas críticas, ameaças, resmungos e ingratidão”.



Defensor Público Daniel Provenzano Pereira.

Defensor Público desde 2013.

Defensor Público da Família desde 2018.



NUFAM
NÚCLEO DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

www.defensoria.ms.def.br •    /defensoriapublicams